



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 035/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 17 de novembro de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que EDVANY HEIDER DE SOUSA, CPF nº 719.344.056-040 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21090801/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento POSTO SOUSA E SILVA LTDA, CNPJ nº 03.012.206/0001-20, latitude 19°18'50.24"S, longitude 46° 2'58.64"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código F-06-01-7, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento POSTO SOUSA E SILVA LTDA, CNPJ nº 03.012.206/0001-20, Processo Ambiental nº. 21090801/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 19 de novembro de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
02	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
03	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
04	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença e a cada 2 (dois) anos
05	Apresentar o estudo de Investigação Ambiental Preliminar – Fase I, de acordo com o Anexo 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença
06	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784.	Julho/2025
07	A realização da atividade de lavagem de veículos estará condicionada à comunicação prévia ao SISMAM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos que serão gerados.	Até 30 (trinta) dias antes da retomada da atividade
08	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
09	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
10	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes oleosos do sistema separador água e óleo por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
11	Cumprir na íntegra com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	Prática Contínua
12	Cumprir com a execução das medidas mitigadoras e compensatórias conforme foi apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
13	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
14	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques, bombas, sumps, válvulas, etc) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
15	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
16	Manter o piso da área de abastecimento e o piso da área de descarga de combustíveis sempre conservado, sem fissuras e rachaduras.	Prática Contínua
17	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando Couber
18	Apresentar o cumprimento das condicionantes propostas em forma de relatório.	Conforme Prazo Estabelecido
19	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Quando Necessário